



Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo.oficial

@prefeituradecapivaridebaixo

48 3621-4400

RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/PMCB/FMS/2025

I. INTRODUÇÃO

O Município de Capivari de Baixo/SC, por meio de sua pregoeira, vem responder às impugnações apresentadas pelas empresas **CONTROLE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA** e **LS REFRIGERAÇÃO LTDA**, relativas ao prazo de entrega dos bens estabelecido no item 27.1 do edital do Pregão Eletrônico n.º 05/PMCB/FMS/2025.

II. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

As impugnantes alegam que o prazo de entrega estipulado em 5 (cinco) dias úteis seria exíguo e restringiria a competitividade do certame, favorecendo fornecedores locais. Argumentam ainda que a legislação vigente prevê prazo de até 30 dias para entregas imediatas, conforme disposto no artigo 6º, inciso X, da Lei n.º 14.133/21.

III. DA ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração entende que o prazo estipulado no edital não restringe indevidamente a competitividade, pois:

Conforme verificado junto aos descritivos, os aparelhos de ar-condicionado licitados possuem especificações comuns e amplamente disponíveis, não se tratando de produtos fabricados sob demanda ou de difícil aquisição. Além disso, o mercado de climatização possui distribuidores e revendedores em diversas regiões do país, sendo prática comum a entrega em prazos curtos.

A demanda por esses equipamentos é urgente para garantir o funcionamento adequado dos serviços públicos e a continuidade das atividades essenciais da administração, contudo será feita de forma planejada no decorrer de toda vigência do prazo contratual não sendo requerido inclusive conforme a capacidade da instalação, ou seja, serão solicitados de forma parcelada e volume adequado.

Nota-se que diversas contratações de bens similares ocorrem com prazos semelhantes sem comprometer a ampla concorrência.

Ademais, ressalta-se que o prazo de entrega foi definido considerando a viabilidade de cumprimento pelos fornecedores regularmente estabelecidos no mercado, sem favorecimento regional ou restrição indevida. A Administração



Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo.official

@prefeituradecapivaridebaixo

48 3621-4400

Pública tem a prerrogativa de definir prazos de entrega compatíveis com suas necessidades e a dinâmica do mercado, o que se verifica no presente caso.

Quanto à argumentação das impugnantes sobre o artigo 6º, inciso X, da Lei 14.133/21, esclarece-se que a norma define como "entrega imediata" aquela realizada em até 30 dias, mas não impede que a Administração estipule prazos menores quando justificado pelo interesse público e viabilidade de fornecimento. No caso em questão, há um equilíbrio entre a necessidade administrativa e a capacidade do setor em cumprir o prazo estabelecido, garantindo ampla concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa.

Entretanto, o edital prevê que, caso o fornecedor vencedor ao receber a solicitação de fornecimento não consiga cumprir o prazo estabelecido, ele deverá comunicar formalmente à Administração Pública, apresentando a devida justificativa. Nessas circunstâncias, a Administração poderá avaliar a pertinência de um ajuste no prazo, desde que seja comprovada a impossibilidade real de cumprimento e que tal alteração não comprometa a necessidade do serviço público.

Essa previsão no edital garante um equilíbrio entre a necessidade de celeridade na entrega e a manutenção da competitividade do certame, permitindo eventuais adequações quando devidamente fundamentadas. Dessa forma, evita-se a exclusão indevida de fornecedores ao mesmo tempo em que se assegura o atendimento eficiente das demandas administrativas.

IV. DA DECISÃO

Diante do exposto, as impugnações apresentadas são indeferidas, mantendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega dos bens, conforme previsto no edital.

A presente decisão será publicada nos meios oficiais e comunicada às impugnantes.

CAHINA JUSSARA MARTINS
Pregoeira Municipal
Município de Capivari de Baixo/SC.